DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 369

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 117 / 2022: "Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências."

- RECOMENDAÇÃO N° 01/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7FD243D870-9453898771-770BBAF3E5-32F497E879

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 117 / 2022 Abaíra/BA, 09 de FEVEREIRO de 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaíra**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com os termos dispostos no art. 113, inciso V da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alto índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de casos ativos – no município de Abaíra e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art.1º - Fica suspensa, em todo território do Município de Abaíra, durante o período de **10 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022**, a realização

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/ nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

de qualquer evento ou atividade festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes.

Parágrafo Único - Estão incluídos na proibição constante do *caput* deste artigo, eventos com banda, voz e violão, e similares, em espaços públicos e particulares;

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser revogado ou prorrogado se conveniente à prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravo à saúde pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD

– Chapada Forte

RECOMENDAÇÃO n° 01/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, considerando a Assembleia Extraordinária realizada em 03/02/2022, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 26 de novembro de 2021, sendo identificada e reportada à OMS pela primeira vez pela África do Sul, em 24 de novembro de 2021, tem alto índice de transmissibilidade, o que reforça a necessidade de isolamento dos infectados;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia no início de dezembro de 2021 havia apresentado uma redução no número de casos do COVID-19, o Governo Estadual publicou o Decreto nº 20.968, de 09 de dezembro de 2021, autorizando a presença de até 5.000 (cinco mil) pessoas em atividades e eventos, tendo sido o referido quantitativo mantido até 10 de janeiro de 2022, através dos Decretos Estaduais nº 20.982, de 20 de dezembro de 2021, e nº 21.010, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todo território baiano, o Governo do Estado da Bahia, publicou o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, determinando que os eventos e atividades ocorressem com público reduzido para até 3.000 (três mil) pessoas, porém, diante do crescente número de casos de COVID-19, o referido número foi reduzido para até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, através dos Decretos nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022 e nº 21.111, de 03 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

RECOMENDA aos Municípios consorciados que publiquem Decreto vedando a realização de qualquer evento ou atividade festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes, durante o período de **10 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022**, conforme modelo em anexo.

Atenciosamente,

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito de Andaraí
Presidente do Consórcio Chapada Forte